

LEI N.º 157/98

**“CRIA PARA O MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO LOTEAMENTO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

**GILSON GIL**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário, aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar para a Sede do Município, , Loteamento constituído de Lotes Populares Urbanizados, constantes do anexo Projeto Urbanísticos, a ser implantado em área Urbana que lhe pertence, adquirida por força de Escritura de Desapropriação Amigável, lavrada no Cartório de Registro Civil e anexos do Município de Elisiário, outorgada por Moacir Montesseli e sua esposa, Isabel Richarte Montesseli, Maria Graci Montecelli dos Santos e seu marido José Carlos dos Santos, Telma Monteceli Calegari e seu marido Antônio Calegari Filho, Geny Montecelli Sanches, devidamente registrada no Livro n.º 02 na Matrícula n.º 11.119, operada perante o Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva-SP.- documento anexo.

Parágrafo Único - A área de Terra de que trata o “Caput” deste artigo, possui a seguinte descrição:

“Uma área de terras, de formato irregular, localizada no Bairro Caputira, no Município de Elisiário, Comarca de Catanduva , Estado de São Paulo, com seguintes rumos, medidas e confrontações: Inicia-se no marco 0, em divisa de propriedade

de Walter Ferreira João de Paulo, daí segue em linha reta com rumo de  $23^{\circ} 55' 14''$  SE e distância de 68,90 metros até o marco 0,1, em divisa de propriedade de João de Paulo, daí deflete a direita com rumo de  $66^{\circ} 59' 10''$  SW e distância de 71,70 metros, até o marco 0,2 confrontando nesta extensão com propriedade de Arlindo Picole, daí deflete a direita com rumo de  $2^{\circ} 32' 25''$  NE, e distância de 113,10 metros, até o marco 0,3, daí deflete a direita com rumo de  $5^{\circ} 13' 38''$  NE, e distância de 42,60 metros até o marco 04, daí deflete a direita com rumo de  $14^{\circ} 38' 29''$  NE, e distância de 24,80 metros até o marco 05, daí deflete com rumo de  $30^{\circ} 15' 23''$  NE e distância de 81,30 metros até o marco 06, confrontando do marco 02 ao 06 com propriedade Waldemar Rebelato, daí deflete a direita com rumo de  $60^{\circ} 33' 10''$  SE, e distância de 27,20 metros até o marco 07, confrontando nesta extensão com propriedade de Wilson Zancaner, daí deflete a direita com rumo de  $34^{\circ} 41' 02''$  SE, e distância de 48,50 metros até o marco 08, daí deflete a direita com rumo de  $28^{\circ} 51' 04''$  SE, e distância de 86,50 metros até o marco 09, daí deflete a direita com rumo de  $24^{\circ} 50' 13''$  SE e distância de 19,50 metros até o marco 10, daí deflete a direita com rumo de  $21^{\circ} 68' 44''$  SE e distância de 80 metros até o marco 11, confrontando com o marco 07 ao 11 com a estrada Municipal que liga Caputira à Rodovia Washington Luiz, daí deflete a direita com rumo de  $67^{\circ} 14' 56''$  SW e distância de 16 metros até o marco 12, confrontando nessa extensão com a Rua Ângelo Biasioli, daí deflete a direita com rumo de  $24^{\circ} 33' 30''$  NW e distância de 81,00 metros até o marco 13, confrontando nesta extensão com a rua Pedro Dearo, daí deflete a esquerda com rumo de  $68^{\circ} 14' 18''$  SW, e distância de 53,70 metros até o marco 14, confrontando nesta extensão com propriedade de Dorival de Oliveira, daí deflete a direita com rumo de  $22^{\circ} 00' 12''$  NW, e distância de 8,50 metros até o marco 15, confrontando nesta extensão com propriedade de João de Paulo, daí deflete a direita com o Rumo de  $67^{\circ} 49' 42''$  NE e distância de 3,80 metros até o marco 16, daí deflete a esquerda com o rumo de  $21^{\circ} 04' 16''$

NW e distância de 22 metros até o marco 17, daí deflete a esquerda com rumo de 68° 22 30" SW e distância de 44,00 metros, até o marco inicial 0, confrontando do marco 15 ao marco 0, com propriedade de Walter Ferreira, perfazendo uma área superficial de 0,875 alqueires; 2,1175 hectares ou 21.174, 50 metros quadrados”.

Artigo 2º - Na área de terras que vem descrita no Parágrafo Único do Artigo 1º, o Executivo Municipal destinará 55 lotes, à população de baixa renda, denominados populares urbanizados, utilizando-se, para tanto, o anexo Projeto Urbanístico.

Parágrafo Único - Os lotes referidos no “Caput” do presente artigo, serão pelo Executivo Municipal dotados das melhorias das redes de água, esgoto e energia elétrica.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os mencionados Lotes Populares Urbanizados, pela quantia correspondente a 300 (Trezentas) UFIR, podendo ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no mês seguinte ao da transferência.

Artigo 4º - Para que possam ser beneficiados com a respectiva Lei, os interessados terão que atender as seguintes exigências:

- I - Pretender morar no Bairro de Caputira;
- II - Ter domicílio Eleitoral no Município de Elisiário, ou trabalhar a mais de um ano no mesmo, conforme comprovação escrita;
- III - Estar escrito no Programa Habitacional do Município, que será criado por decreto após a aprovação desta Lei;
- IV - Constituir Família;
- V - Não possuir Bens Imóveis de qualquer espécie, matriculado em seu nome, da esposa ou companheira, devendo apresentar Certidão Negativa do 1º e 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, em nome de ambos;

VI - Apresentar Negativa de Débito Municipal;

VII - Efetuar a construção do Imóvel de acordo com as exigências do Departamento de Obra da Prefeitura Municipal, não podendo desrespeitar suas condições.-

Artigo 5º - Os adquirentes dos lotes populares urbanizados só poderão dispor de uma unidade, com prazo de 6 (Seis) meses para início da edificação da moradia, assim entendido, com alicerce respaldado e mais 24 (Vinte e Quatro) meses para a sua ocupação, sob pena do Poder Público, independentemente de qualquer formalidade, determinar administrativamente o cancelamento do contrato e da venda, com reversão do imóvel, ficando, todavia, obrigado apenas ao ressarcimento do montante pago por conta do preço e, não das benfeitorias por ventura realizadas.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada aos adquirentes dos lotes Populares Urbanizados a venda, cessão ou transferência dos mesmos antes de decorridos 10 (dez) anos da data da lavratura da respectiva escritura definitiva.

Artigo 6º - O Executivo estabelecerá, por Decreto, as normas gerais que deverão constar do compromisso de venda e compra de cada imóvel, bem como as que se fizerem necessárias.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da lavratura de Escritura Pública de Venda e Compra, bem como as devidas com Impostos de Transmissão e respectivos registro em Matrícula, correrão por conta exclusiva dos adquirentes.

Parágrafo Segundo - O Poder Público Municipal, terá um prazo de 18 (Dezoito) meses, após a quitação do Terreno, para entrega da escritura definitiva.

Artigo 7º - O não cumprimento as exigências desta Lei, implicará no retorno automático do Terreno ao Erário Público Municipal, sem indenização das benfeitorias realizadas.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Pref. Inivaldo Ap. Meneguesso (Barbeiro)*", em 23 dias de Abril de 1.998.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

**GILSON GIL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**